



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738/76 de 20 de Dezembro de 1.976:-

SUMULA:- Estima a Receita e Fins e Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 1.977:-

ALCINHO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Etc., faz saber que o Câmara Municipal de Amambai, em sessão de dia 20 de Dezembro de 1.976, aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovada o Orçamento Geral do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1.977, discriminado para os seguintes itens e valores em reais e centavos, a saber: R\$ 13.848.400,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, E QUATROCENTOS REAIS).

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação das contribuições de acordo com a legislação em vigor, e das demais contribuições constantes do Anexo I, discriminadas da seguinte forma:

| | |
|--|---------------|
| 1- RECEITAS CORRENTES | 11.127.200,00 |
| 1.1. Receita Tributária | 7.130.000,00 |
| 1.2. Receita Patrimonial | 51.000,00 |
| 1.3. Receita Industrial | 7.000,00 |
| 1.4. Receita de Transferências Correntes | 7.564.100,00 |
| 1.5. Receitas Diversas | 375.000,00 |
| 2- RECEITAS DE CAPITAL | 4.720.200,00 |
| 2.1. Operações de Crédito | 1.200.000,00 |
| 2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 100.000,00 |
| 2.3. Rec. de Transf. de Capital | 3.320.200,00 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a legislação em vigor, e das demais despesas constantes do Anexo II, discriminadas da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

| | | |
|--|-------------|---------------------|
| Por funções Orientadoras | CR\$ | 15.863,41 |
| 1- Legislativo | CR\$ | 567.000,00 |
| 2- Judiciário | CR\$ | 55.000,00 |
| 3- Administração e Planejamento | CR\$ | 2.774.000,00 |
| 4- Agricultura | CR\$ | 475.000,00 |
| 5- Comunicações | CR\$ | 174.000,00 |
| 6- Defesa Nacional e Segurança Pública | CR\$ | 10.000,00 |
| 7- Desenvolvimento Regional | CR\$ | 459.000,00 |
| 8- Educação e Cultura | CR\$ | 2.542.500,00 |
| 9- Habitação e Urbanismo | CR\$ | 1.211.700,00 |
| 10- Indústria e Comércio | CR\$ | 450.000,00 |
| 11- Saúde e Bem-Estar | CR\$ | 1.007.000,00 |
| 12- Assistência e Previdência | CR\$ | 360.000,00 |
| 13- Assistência e Previdência | CR\$ | 5.530.000,00 |
| 14- Transportes | CR\$ | 280.000,00 |
| 15- Reserva de Contingência | CR\$ | 19.000.400,00 |
| II- POR CATEGORIAS ECONOMICAS | CR\$ | 8.079.900,00 |
| a- Despesas Correntes | CR\$ | 7.786.500,00 |
| b- Despesas de Capital | CR\$ | 293.400,00 |

Art. 4º - TÍTULO E FUNDO EXECUTIVO AUTORIZADO A:

- I- Efetuar operações de créditos por antecipação de receita autorizada nos termos da Constituição Federal artigo 67, inciso II e limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total previsto regulamentado por Decreto.
- II- Efetuar operações de crédito nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.328/64, destinadas a despesas de Capital, obedecido ao sistema orçamentário e artigo 43, inciso II da Lei Federal regulamentado por Decreto.
- III- Promover a abertura de crédito adicional suplementar até limite de 80% (oitenta por cento) das consignações disponíveis nos termos do artigo 7º item I, artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.328/64.
- IV- Promover a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de operações de créditos realizadas nos termos da Lei Federal nº 4.328/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
 GABINETE DO PREFEITO

Conteúdo:

- V- Proceder o planejamento abrangente e detalhado das atividades e serviços autorizados em leis, com utilização dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional, FRN, e de outras fontes municipais.
- VI- Proceder aos termos da Lei Federal nº 6.120/64, a regulamentação, detalhando as despesas de caráter corrente decorrentes da Lei, em observância aos artigos, especialmente o II, observando a fixação dos limites de despesas estabelecidos em lei para o município.
- VII- Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal.
- VIII- Movimentar as dotações orçamentárias autorizadas no plano de contas dos programas de investimentos para a execução das partes de despesas dentro de cada projeto de investimento /- incluindo as dotações de despesas e custos decorrentes do total consignado para a respectiva função orçamentária.
- IX- Designar os órgãos responsáveis pela movimentação das dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia de 19 de Janeiro de 1.977 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Janeiro de 1.977.

Alcides Francisco
 ALCIDES FRANCISCO
 PREFEITO MUNICIPAL.